

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO  
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL NÚMERO 453

DE 25 DE ABRIL DE 2005.

**Altera a Lei Municipal número 374/2003, e dá outras providências.**

O povo de Vale do Paraíso do Paraíso, através de seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder bolsa de estudos num percentual de 60% (sessenta por cento) da mensalidade básica dos cursos oferecidos pelas Universidades/Faculdades existentes no Estado de Rondônia, que ofereçam cursos presenciais nas cidades de Vale do Paraíso, Ouro Preto, Jaru e Ji-Paraná, aos funcionários Municipais matriculados em tais entidades educacionais.

Art. 2º para ter direito ao benefício concedido no artigo anterior, o servidor acadêmico se obriga a comprovar mensalmente, ao setor competente da Prefeitura a frequência no curso, devidamente atestada pela Direção Administrativa das Instituições de Ensino por todo período que perdurar o curso, até a graduação do funcionário.

Art. 3º O benefício ora autorizado se estenderá ao máximo a 10 (dez) servidores acadêmicos do quadro funcional, no exercício de suas funções junto a Administração Municipal.

Parágrafo Único. Perderá o direito ao benefício os servidores acadêmicos que:

I – For exonerado do quadro de funcionário do Município de Vale do Paraíso;

II - Que entrar em Licença para Trato de Interesses Particulares;

Art. 4º Os recursos para cobertura das despesas ora autorizados serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

04 – Secretária Municipal de Planejamento e Administração

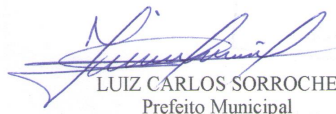
04.122.1005.2005- atividades da Secretária Municipal de Planejamento e Administração.

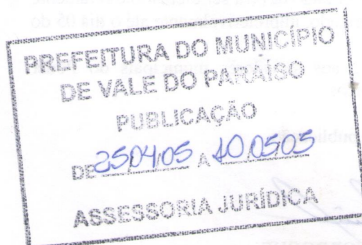
Elemento de despesa: 3390-39.00- outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

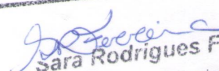
Art. 5º O pagamento referente ao benefício autorizado deverá ser efetuado diretamente as Instituições de Ensino, ou ao estabelecimento bancário autorizado, impreterivelmente até o dia 05 do mês.

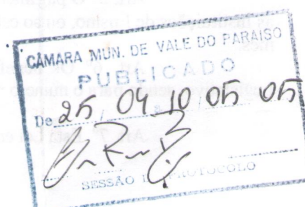
Art. 6º Os benefícios desta lei estendem-se aos servidores municipais do Poder Legislativo, sendo para o número máximo de 03 (três) acadêmicos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
LUIZ CARLOS SORROCHE  
Prefeito Municipal



  
**Sara Rodrigues Ferreira**  
Chefe de Serv. de Redação e Controle  
Port. Nº 1800 de 01/02/2005



**Edvaldo Rodrigues Barreto**  
Chefe do Serv. de Protocolo  
Port. Nº 1800 de 01/02/2005